

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- C Comissão de Administração Pública
- C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.197/2021

Às Comissões, em 03/08/2021

ASSUNTO:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320.64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento 49/2021 - Única votação - aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/08/2021, por 14 votos a O.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 01</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 08 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.197 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.358.555,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, conforme discriminado abaixo.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	03	20	606	0012	2010	339030.00	1001001	195	506.681,00
02	11	10	122	0002	2151	339039.00	1023000	1060	150.000,00
02	11	10	122	0003	2152	339032.00	1023000	1067	100.000,00
02	11	10	304	0002	2145	339036.00	1001001	1017	50.000,00
02	09	15	451	0013	1535	449051.00	1001001	728	551.874,56
							Total		1.358.555,56

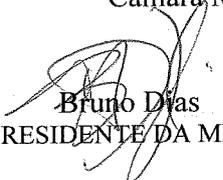
Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	03	20	606	0012	2010	339039.00	1001001	197	506.681,00
02	11	10	301	0002	2175	319004.00	1023000	1118	300.000,00
02	09	04	122	0001	1047	449061.00	1001001	717	551.874,56
							Total		1.358.555,56

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.197, DE 29 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.358.555,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, conforme discriminado abaixo.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	03	20	606	0012	2010	339030.00		1001001	195	506.681,00
02	11	10	122	0002	2151	339039.00		1023000	1060	150.000,00
02	11	10	122	0003	2152	339032.00		1023000	1067	100.000,00
02	11	10	304	0002	2145	339036.00		1001001	1017	50.000,00
02	09	15	451	0013	1535	449051.00		1001001	728	551.874,56
								Total		1.358.555,56

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	03	20	606	0012	2010	339039.00		1001001	197	506.681,00
02	11	10	301	0002	2175	319004.00		1023000	1118	300.000,00
02	09	04	122	0001	1047	449061.00		1001001	717	551.874,56
								Total		1.358.555,56



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 29 de julho de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMÕES:4575427 TADEU
6672 SIMÕES:45754276672
RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma
digital por RICARDO
SOBREIRO:48304611 HENRIQUE
600 SOBREIRO:48304611600
Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.197/2021 que "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O projeto de Lei visa realizar ajustes na Lei Orçamentária, devido a situações não previstas. As suplementações atenderão as seguintes demandas das secretarias:

Na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para aquisição de insumos utilizados na manutenção e asfaltamento de estradas rurais.

Na Secretaria Municipal de Saúde tem o objetivo de adequar elemento de despesa.

Na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para estabilizar a fundação das aduelas de drenagem em decorrência do alto nível d'água do lençol subterrâneo, precisamente entre as estacas 72, 73, 97 e 98 da construção da Avenida Faisqueira. A conclusão desta obra é de suma importância, tendo em vista que a avenida funcionará como alternativa de acesso, mobilidade e também para o escoamento do intenso tráfego de veículos na região do Faisqueira.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 29 de julho de 2021.

RAFAEL TADEU
SIMOES:4575427
6672

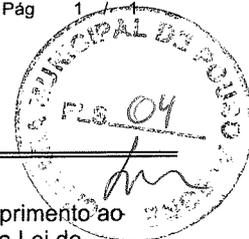
Assinado de forma
digital por RAFAEL
TADEU
SIMOES:45754276672

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1001001 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	109.669.094,99	109.669.094,99	109.669.094,99
Passivo Financeiro Inicial (II)	27.014.700,17	27.014.700,17	27.014.700,17
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	82.654.394,82	82.654.394,82	82.654.394,82
Resultado Aumentativo (Acumulado)	352.446.194,29	352.446.194,29	352.446.194,29
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	351.466.658,64	351.466.658,64	351.466.658,64
Receita (V)	188.881.660,16	188.881.660,16	188.881.660,16
Interferências Ativas (VI)	162.584.998,48	162.584.998,48	162.584.998,48
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
Resultado Diminutivo	116.869.114,08	116.869.114,08	116.869.114,08
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	116.811.229,68	116.811.229,68	116.811.229,68
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	99.767.258,51	99.767.258,51	99.767.258,51
Interferências Passivas (XI)	17.043.971,17	17.043.971,17	17.043.971,17
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	57.884,40	57.884,40	57.884,40
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	57.884,40	57.884,40	57.884,40
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	234.655.428,96	234.655.428,96	234.655.428,96
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	318.231.475,03	318.231.475,03	318.231.475,03
Demonstrativo do Impacto	551.874,56	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	234.655.428,96	234.655.428,96	234.655.428,96
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	318.231.475,03	318.231.475,03	318.231.475,03

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1023000 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.815.748,63	5.815.748,63	5.815.748,63
Passivo Financeiro Inicial (II)	(138.929,55)	(138.929,55)	(138.929,55)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.954.678,18	5.954.678,18	5.954.678,18
Resultado Aumentativo (Acumulado)	77.493.957,55	77.493.957,55	77.493.957,55
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	77.481.164,18	77.481.164,18	77.481.164,18
Receita (V)	42.588.379,01	42.588.379,01	42.588.379,01
Interferências Ativas (VI)	34.892.785,17	34.892.785,17	34.892.785,17
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
Resultado Diminutivo	39.579.178,38	39.579.178,38	39.579.178,38
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	38.182.073,54	38.182.073,54	38.182.073,54
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	37.597.006,89	37.597.006,89	37.597.006,89
Interferências Passivas (XI)	585.066,65	585.066,65	585.066,65
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.397.104,84	1.397.104,84	1.397.104,84
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.397.104,84	1.397.104,84	1.397.104,84
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	39.299.090,64	39.299.090,64	39.299.090,64
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	43.869.457,35	43.869.457,35	43.869.457,35
Demonstrativo do Impacto	300.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	39.299.090,64	39.299.090,64	39.299.090,64
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	43.869.457,35	43.869.457,35	43.869.457,35

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

P



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1001001 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	109.669.094,99	109.669.094,99	109.669.094,99
Passivo Financeiro Inicial (II)	27.014.700,17	27.014.700,17	27.014.700,17
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	82.654.394,82	82.654.394,82	82.654.394,82
Resultado Aumentativo (Acumulado)	352.446.194,29	352.446.194,29	352.446.194,29
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	351.466.658,64	351.466.658,64	351.466.658,64
Receita (V)	188.881.660,16	188.881.660,16	188.881.660,16
Interferências Ativas (VI)	162.584.998,48	162.584.998,48	162.584.998,48
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
Resultado Diminutivo	116.869.114,08	116.869.114,08	116.869.114,08
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	116.811.229,68	116.811.229,68	116.811.229,68
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	99.767.258,51	99.767.258,51	99.767.258,51
Interferências Passivas (XI)	17.043.971,17	17.043.971,17	17.043.971,17
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	57.884,40	57.884,40	57.884,40
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	57.884,40	57.884,40	57.884,40
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	234.655.428,96	234.655.428,96	234.655.428,96
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	318.231.475,03	318.231.475,03	318.231.475,03
Demonstrativo do Impacto	506.681,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	234.655.428,96	234.655.428,96	234.655.428,96
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	318.231.475,03	318.231.475,03	318.231.475,03



Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 09 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.197/2021**, de autoria do **Chefe do Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.358.555,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, conforme discriminado abaixo.

Orgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Res. Nº	Valor R\$
02	03	20	606	0012	2010	339030.00	1001001	195	506.681,00
02	11	10	122	0002	2151	339039.00	1023000	1060	150.000,00
02	11	10	122	0003	2152	339032.00	1023000	1067	100.000,00
02	11	10	304	0002	2145	339036.00	1001001	1017	50.000,00
02	09	15	451	0013	1535	449051.00	1001001	728	551.874,56
Total									1.358.555,56



O **artigo segundo (2º)** dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo.

Orgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	03	20	606	0012	2010	339039.00	1001001	197	506.681,00
02	11	10	301	0002	2175	319004.00	1023000	1118	300.000,00
02	09	04	122	0001	1047	449061.00	1001001	717	551.874,56
							Total		1.358.555,56

O **artigo terceiro (3º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo quarto (4º)** que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DA FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



DA INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais.**

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

DA COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A fiscalização contábil do Executivo pelo Legislativo é abordada por **Diogenes Gasparini:**

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso





Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.¹ (grifo nosso)

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais**, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

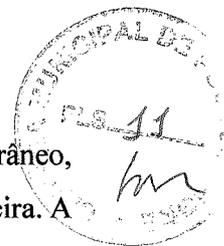
Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).²

DA JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei também está instruído de justificativa, a qual dispõe que a abertura de crédito suplementar visa realizar ajustes na Lei Orçamentária, devido a situações não previstas, atendendo as seguintes demandas das secretarias: (i) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para aquisição de insumos utilizados na manutenção e asfaltamento de estradas rurais; (ii) Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de adequar elemento de despesa; (iii) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para estabilizar a fundação

¹Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

²Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



das aduelas de drenagem em decorrência do alto nível d'água do lençol subterrâneo, precisamente entre as estacas 72, 73,97 e 98 da construção da Avenida Faisqueira. A conclusão desta obra é de suma importância, tendo em vista que a avenida funcionará como alternativa de acesso, mobilidade e também para o escoamento do intenso tráfego de veículos na região do Faisqueira.

DOS REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	109.669.094,99	109.669.094,99	109.669.094,99
Passivo Financeiro Inicial (II)	27.014.700,17	27.014.700,17	27.014.700,17
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	82.654.394,82	82.654.394,82	82.654.394,82
Resultado Aumentativo (Acumulado)	352.446.194,29	352.446.194,29	352.446.194,29
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	351.466.658,64	351.466.658,64	351.466.658,64
Receita (V)	188.881.660,16	188.881.660,16	188.881.660,16
Inferências Ativas (VI)	162.584.998,48	162.584.998,48	162.584.998,48
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
Resultado Diminutivo	116.869.114,08	116.869.114,08	116.869.114,08
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	116.811.229,68	116.811.229,68	116.811.229,68
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	99.767.258,51	99.767.258,51	99.767.258,51
Inferências Passivas (XI)	17.043.971,17	17.043.971,17	17.043.971,17
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	57.884,40	57.884,40	57.884,40
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	57.884,40	57.884,40	57.884,40
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	234.655.428,96	234.655.428,96	234.655.428,96
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+(IV+VII)-(IX+XII))	318.231.475,03	318.231.475,03	318.231.475,03
Demonstrativo do Impacto	551.674,56	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	234.655.428,96	234.655.428,96	234.655.428,96
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	318.231.475,03	318.231.475,03	318.231.475,03

11/11/2020

Conclusão

Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.815.748,83	5.815.748,83	5.815.748,83
Passivo Financeiro Inicial (II)	(138.929,88)	(138.929,88)	(138.929,88)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.954.678,18	5.954.678,18	5.954.678,18
Resultado Aumentativo (Acumulado)	77.493.957,55	77.493.957,55	77.493.957,55
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	77.481.164,18	77.481.164,18	77.481.164,18
Receita (V)	42.588.379,01	42.588.379,01	42.588.379,01
Interferências Ativas (VI)	34.892.785,17	34.892.785,17	34.892.785,17
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
Resultado Diminutivo	38.579.178,38	38.579.178,38	38.579.178,38
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	38.182.073,54	38.182.073,54	38.182.073,54
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	37.597.006,89	37.597.006,89	37.597.006,89
Interferências Passivas (XI)	585.066,65	585.066,65	585.066,65
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.397.104,84	1.397.104,84	1.397.104,84
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.397.104,84	1.397.104,84	1.397.104,84
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	39.299.090,64	39.299.090,64	39.299.090,64
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV-IX-XII)	43.869.457,35	43.869.457,35	43.869.457,35
Demonstrativo do Impacto	388.888,09	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	39.299.090,64	39.299.090,64	39.299.090,64
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	43.869.457,35	43.869.457,35	43.869.457,35

12

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal a sua regular tramitação, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

DO QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

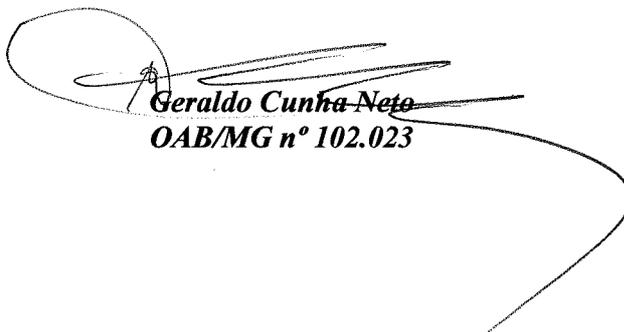
CONCLUSÃO



Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.197/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.197/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.197/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Projeto de Lei nº 1.197/2021, solicita a abertura de crédito orçamentário suplementar no valor de R\$1.358.555,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para atender demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Saúde e Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras e Serviços Públicos para situações não previstas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.197/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizetto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para aquisição de insumos utilizados na manutenção e asfaltamento de estradas rurais.

Na Secretaria Municipal de Saúde tem o objetivo de adequar elemento de despesa.

Na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para estabilizar a fundação das aduelas de drenagem em decorrência do alto nível d'água do lençol subterrâneo, precisamente entre as estacas 72, 73,97 e 98 da construção da Avenida Faisqueira. A conclusão desta obra é de suma importância, tendo em vista que a avenida funcionará como alternativa de acesso, mobilidade e também para o escoamento do intenso tráfego de veículos na região do Faisqueira

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.197/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Morais
Presidente

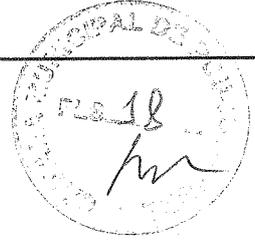
Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 121)

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.197/21** Que autoriza a abertura de crédito Suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão sobre o projeto de lei 1.197/2021 concluiu que o mesmo visa a abertura de crédito suplementar valor de R\$1.358.555,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das dotações orçamentárias existentes na LOA/2021.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A comissão entendeu que o projeto tem a finalidade de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na aquisição de insumo de manutenção das estradas rurais, na Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de adequar despesas, Secretaria de Infraestrutura e Obras com objetivo de melhorar a mobilidade para o escoamento do tráfego na região do bairro Faisqueira e bairros próximos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.197/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário